



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL No. 939 DE 03 DE JULHO DE 1.996.

**“Dispões sobre isenção do IPTU a imóveis utilizados pelo Município.”**

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Ilustre Vereador **WALDEMAR ASNAR PERILLO**.

**Artigo 1º** - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas anexas, o Imposto Predial e Territorial Urbano do Município, aos imóveis locados pela Prefeitura e Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, enquanto perdurar a locação.

**Artigo 2º** - A contar dos efeitos desta Lei, todos os impostos por esta atingidos, serão baixados “ex-officio” pela Dívida Ativa Municipal e se em processo de execução, arquivados por requerimento da Procuradoria da Fazenda Municipal no prazo de 30 dias de vigência desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 1992, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de julho de 1.996. -  
32º Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal